



PROVIDENCIAS

Sempre que até nós chega alguma queixa pela qual se reconheça que o publico d'esta villa está sendo lesado na holsa ou na saude, não podemos deixar de vir solicitar providencias nas columnas d'este jornal, afim de conseguirmos destruir as causas ou motivos que a originem.

E se algumas vezes as autoridades ou corporações a quem nos dirigimos fazem pouco caso das nossas supplicas, muitas outras, e essas em maior numero, prestam-nos a attenção requerida, pois não podem de modo nenhum deixar de reconhecer a justiça que, na maioria d'ellas, nos assiste.

Agora, por exemplo, que vimos impetrar da nossa municipalidade o rigoroso cumprimento da disposição contida no Capitulo VI do Cod. de Posturas, não temos duvida em alimentar, com bem fundadas razões a esperança de que não será de balde que escrevemos estas singelas linhas; porque a medida impõe-se por forma tal, que o não tomar a iria desmentir a solicitude com que a Camara até hoje tem procurado, pelos meios ao seu alcance, attender a todas as reclamações justas que lhe hão sido feitas.

Esta a nossa convicção. Poderá ser errada; todavia baseamos-a no modo como até hoje tem procedido a edilidade a cujo zelo estão confiados muitos dos nossos interesses.

Não será a falta de empregados motivo para deixar de se exercer minuciosa fiscalisação na observancia do citado capitulo, visto que no quadro dos empregados pagos pelo cofre municipal, está incluído um zelador remunerado ao qual compete a execução do alludido serviço.

Esperamos, pois, que o snr. presidente da Camara dê as ordens necessarias á satisfação do pedido que deixamos exposto, castigando sem contemplação de especie alguma todas as pessoas que transgredirem os artigos do referido capitulo.

JORNADAS DO
MINHO

Despejo de predios rusticos e urbanos

Precedido d'um extenso relatório, publicou no dia 7 o *Diario do Governo* o decreto relativo ao despejo de predios rusticos e urbanos, que ficou redigido como segue:

Artigo 1.º No despejo dos predios rusticos e urbanos, ou de qualquer parte d'elles arrendada em separado, observar-se-hão as disposições do presente decreto.

Art. 2.º O senhorio a quem não convier a continuação do arrendamento alem do prazo estipulado, ou alem d'aquelle por que a lei o presume feito, requererá ao competente juiz de paz a citação do arrendatario para despejar o predio no fim do arrendamento, ou impugnar o pedido nos dez dias immediatos á citação, sob pena de ser havido por confesso nos termos do artigo 5.º d'este decreto.

§ 1.º A petição será apresentada em duplicado, sem dependencia de artigos; e quando não for assignada por advogado ou procurador, conforme o disposto no artigo 93.º do colligo de processo civil, só poderá ser recebida em juizo se a assignatura do auctor, ou de quem o possa representar nos termos do artigo 1:351.º do codigo civil, for conhecida em juizo, ou reconhecida por notario.

§ 2.º O valor da acção será determinado pelo valor da renda annual, quando o arrendamento for por um ou mais annos; e quando for por mez, ou por outro periodo inferior a um anno, será determinado pela renda mensal, ou pela correspondente a esse periodo. Sendo a renda em generos, para os quaes haja tarifa camarária, por esta se fará a respectiva avaliação, quando o valor da acção for devidamente impugnado.

§ 3.º Na petição inicial escolherá o auctor, ou seu representante, domicilio na sede do districto de paz, quando ahi o não tenha, para receber as intimações necessarias.

§ 4.º O requerente juntará á petição documento comprovativo do pagamento do sello devido pelo arrendamento; o qual poderá ser pago, independentemente de multa, por meio de manifesto na competente repartição de fazenda, ou por meio de estampilha collada na petição inicial e inutilizada pelo juiz.

Art. 3.º Nos arrendamentos por tempo não inferior a seis mezes, deverá a citação effectuar-se quarenta dias, pelo menos, antes de findar o arrendamento; nos arrendamentos por menor prazo, a citação deverá effectuar-se quinze dias, pelo menos, antes de findar o arrendamento.

§ unico. Exceptuam-se da

disposição d'este artigo os arrendamentos em que a renda do contracto renovado tiver de ser paga antes d'este principiar; pois em tal caso pode o senhorio fazer citar o reu ainda nos dez dias immediatos áquelle em que a nova renda devia ser paga.

Art. 4.º A citação será feita pelo escrivão ou pelo official do juizo no prazo de 3 dias, a contar da entrega da petição com o despacho, que a tiver ordenado, observando-se o disposto no art. 191.º do Colligo de Processo Civil; e quando for necessaria carta precatória, será esta passada em igual prazo.

§ unico. Se a citação do arrendatario se não effectuar nos prazos indicados no artigo anterior, por inobservancia do disposto no presente artigo, o empregado, que a isso tiver dado causa, por simples negligencia, incorre na pena de demissão, devendo ser immediatamente suspenso pelo respectivo juiz. Se tiver procedido dolosamente, responderá tambem por perdas e danos para com o senhorio, e ser-lhe-ha applicada em processo de policia correccional a multa de 10\$000 a 50\$000 reis.

Art. 5.º Findo o prazo da impugnação sem reu deduzir qualquer defeza, o escrivão fará os autos conclusos dentro de 24 horas; e o juiz, dentro de igual prazo, proferirá sentença julgando o despejo confessado, e mandando intimar o arrendatario para, sob pena de desobediencia, dar o predio despejado no fim do arrendamento.

§ 1.º No despejo de predios urbanos será o reu tambem condemnado, sob a mesma pena, a por escriptos no prazo de 3 dias a contar da intimação da sentença, nas terras onde se usarem; e se não os poser, serão estes postos á custa do reu, por mandado do juiz, a requerimento do auctor.

§ 2.º A estas intimações é applicavel o disposto no § unico do artigo antecedente.

Art. 6.º Por todos os serviços prestados n'este processo, nos termos dos artigos anteriores, quando o valor da acção não exceder 20\$000 reis, pagará o auctor sómente, alem dos sellos devidos, a quantia de 800 reis de custas; sendo 200 reis para o juiz, 300 reis para o escrivão e 300 reis para o official de diligencias, sem direito a quaesquer outros emolumentos ou salarios, se apenas for demandado um arrendatario. Mas se forem demandados diversos arrendatarios, que vivam em casa separada, receberá o empregado que fizer as citações e intimações mais 100 reis por cada uma das outras.

§ 1.º O caminho sómente se contará quando a citação ou intimação tiver de fazer-se a mais de 2 kilometros da sede do tri-

bunal, e, pela distancia que exceder estes na razão de 100 reis por kilometro, observando-se o disposto no art. 91.º da tabella dos emolumentos e salarios judiciais.

§ 2.º Quando o valor da acção exceder reis 20\$000, as custas serão contadas pela tabella dos emolumentos e salarios judiciais em vigor.

Art. 7.º Terminado o prazo do arrendamento, se o arrendatario não der o predio despejado, poderá o senhorio requerer que o despejo seja feito por mandado do juiz, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que o reu haja incorrido, nos termos do artigo 5.º

§ unico. O processo crime por desobediencia só pode ser promovido pelo Ministerio Publico mediante participação do senhorio; requisitando aquelle magistrado ao competente juiz de paz as certidões necessarias para instrução do processo.

Art. 8.º Querendo o senhorio, antes de findar o prazo do arrendamento, despedir o arrendatario por algum dos motivos indicados nos artigos 1:601, 1607.º, e 1627.º doCodigo Civil, ou por qualquer outro que lhe dê esse direito, requererá igualmente ao juiz de paz que o mande citar para apresentar no prazo de dez dias a opposição que tiver, sob pena de ser havido por confesso, nos termos do artigo 5.º d'este decreto.

§ 1.º Se o reu não impugnar o pedido, o juiz dentro dos prazos fixados n'aquelle artigo proferirá sentença condemnando-o a despejar o predio nos cinco dias immediatos á intimação da sentença, sob pena de desobediencia.

§ 2.º Se o fundamento do despejo for a falta de pagamento de renda, poderá o senhorio comular o pedido d'esta com o do despejo; deduzindo n'esse caso por artigos os fundamentos da acção, e juntando logo á petição os documentos que tiver. O mesmo se observará quando a acção se fundar no artigo 1627.º doCodigo Civil.

§ 3.º Em tudo mais se observarão as disposições applicaveis dos artigos anteriores.

Art. 9.º O arrendatario que pretender oppor-se ao despejo, apresentará ao escrivão do juizo de paz, dentro dos prazos estabelecidos, a sua impugnação; e n'ella deverá deduzir quaesquer excepções, pedir bemeitorias a que tenha direito, e allegar toda a mais defeza que tiver.

§ 1.º A impugnação é applicavel o que fica disposto no § 1.º do art. 2.º e § 2.º do artigo 8.º d'este decreto; e o reu poderá exigir que o escrivão lhe passe recibo da apresentação.

§ 2.º Com a impugnação deverá o reu apresentar os documentos e o rol de testemu-

nas

Art. 10.º Deduzida qualquer opposição ao despejo, se o valor da causa exceder 20\$000, o juiz de paz, nas quarenta e oito horas seguintes ao pagamento da conta, o qual deverá ser feito dentro de igual prazo, enviará o processo ao juiz de direito da comarca ou vara respectiva, para ahi seguir os termos ulteriores.

§ 1.º Esta remessa será intimada ao auctor no domicilio indicado na petição, entregando-se-lhe n'esse acto o duplicado da impugnação. A certidão da intimação, bem como a impugnação, serão encorporadas nos autos.

§ 2.º Para a contagem dos prazos no juizo de direito, considerase offerecida a impugnação no dia em que o auctor for intimado da remessa dos autos para aquelle juizo.

§ 3.º Estas acções serão distribuidas em classe especial, que será a 9.ª da distribuição civil.

§ 4.º Se o valor da causa não exceder 20\$000 reis, será processada e julgada pelo respectivo juiz de paz.

Art. 11.º Nos cinco dias immediatos poderá o auctor responder no juizo da acção á impugnação do reu, apresentando documentos e o rol de testemunhas.

§ 1.º A esta resposta é applicavel o disposto no § 1.º do artigo 9.º

§ 2.º Dentro do prazo fixado neste artigo deve o reu, que impugnou a acção, fazer no juizo d'esta o preparo de 1\$500 reis, sob pena de ser havido o despejo por confessado na forma dos artigos anteriores, e o mesmo reu condemnado em todas as custas e sellos do processo.

Art. 12.º Feito o preparo, e decorrido o prazo do artigo anterior, irão os autos conclusos ao juiz nas vinte e quatro horas seguintes; e este, dentro de igual prazo, proferirá despacho para os fins seguintes:

1.º Conhecer de quaesquer nullidades insuppriveis, e das suppriveis que as partes hajam devidamente arguido; mas neste caso só annullará o processado, ou mandará supprir a irregularidade, quando a nullidade puder influir no exame ou decisão da causa;

2.º Mandar passar cartas precatórias, quando hajam de ter logar;

3.º Designar dia, dentro dos dez immediatos, quando não haja diligencias a realizar, para julgamento da acção;

4.º Ordenar o despejo do predio, nos termos dos artigos 5.º e 7.º deste decreto, nos casos em que a impugnação o não suspenda.

§ 1.º Só na sentença final se poderá conhecer das nullidades suppriveis occorridas depois

em grande numero, passaram a qui ás 7 horas da manhã aproximadamente.

Festas brilhantes

Em Fão, promovida pela b-l-a congregação das *Filhas de Maria*, principia no proximo dia 26 do corrente um triduo de praticas, como preparação para a festa annual que se effectuará no domingo immediato, 29, com o esplendor dos annos anteriores.

E' conferente o illustre escriptor e eximio orador sagrado snr. padre Silvino Prado de Souza, já bem conhecido de todo o paiz. As praticas serão pelas 4 horas da tarde, em cada um dos dias 26, 27 e 28 e no côro, por essa occasião, cantará a *Ave-Maria* um distinctissimo cavalheiro do Porto.

Só temos que dar muitos parabens á florescentissima congregação religiosa, que conta no numero dos membros da sua illustrada Mesa-ge ente distinctas e virtuosas Senhoras que estamos habituados a respeitar profundamente. E a proposito, uma pergunta: alguma das nossas gentis leitoras já assistiu alguma vez à communhão dos primeiros sabados do mez da *Pia União das Filhas de Maria* na esplendida matriz de Fão? Eu vi isso casualmente uma vez, durante a demora que n'aquella ridente povoação tem o carro da carreira da Povoá, e confesso que retirei do templo com os olhos humidos, eu, que de lagrimas só... foguetes!

Tambem fomos informados de que o triduo em honra do *S. Coração de Jesus*, na mesma freguezia, se realisará a 20 de outubro proximo, não surgindo difficuldades de maior que motive a sua transferencia.

Revestirá o esplendor dos annos passados. A seu tempo informaremos os nossos leitores mais minuciosamente acerca d'esta ultima festa.

Cruzeiro antigo

Sabemos existir, completamente abandonado envolvido em entulho e coberto de silvas, pelo lado nascente do Real Santuario do Bom Jesus de Fão, o cruzeiro pertencente áquella igreja, o qual nos parece ser da mesma epocha d'aquelle famoso templo. Nós como pugnadores dos melhoramentos e embelesamento do nosso concelho, lembramo-nos de nos dirigir por este meio, a quem competir, para pedir que seja novamente levantado. Rogando á entidade que superintende n'aquelle monumento de fé christã, a escolha de sitio para ser arvorado; mas, dirigido todo esse trabalho e do seu restauro, por pessoa competente, para que não hajam faltas, proprias, de pessoas que não tem conhecimentos e gosto pelos monumentos dignos como aquelle.

Festival maritime em Cascaes

E' com o maior praser que registamos aqui as boas diligencias empregadas pelo snr. José Paschoal, delegado maritime do nosso porto, para conseguir que fossem d'este poquinho talhão do litoral, embarcações e ho-

mens do mar, tomar parte em tão grande festival. Conseguiu já aquelle snr. que se inscrevessem os seguintes: *Um barco do sargaco*, tripulado pelos sargaceiros: Manoel da Costa Regada, Roberto Antonio dos Santos e Zacharias Pires Lopes Moreira.

Uma jangada de cortiça tripulada pelos sargaceiros Antonio Gomes da Vinha e Antonio Gonçalves do Norte.

Uma outra *jangada* de typo differente á já mencionada tripulada pelo valente Camillo Ribeiro da Silva (condecorado com a medalha de philantropia) e um outro companheiro do qual ainda não podemos obter o nome.

Todos estes pertencentes á freguezia d'Apulia d'este concelho.

Vão devidamente equipados, com as vestimentas proprias, para a lucta com o mar na apanha d'aquellas algas, que, vão depois alubar os campos d'esta região.

Acompanham este pequeno grupo de trabalhadores, os utensilios necessarios, taes como gravetas, carrellas, carogas, etc. Vão com o salario de 600 reis diarios e despezas pagas, o que achamos justissimo. E de esperar que ainda se inscrevam mais; assim como algumas mulheres, o que iria dar uma nota bonita e ainda mais real.

Consta-nos que será um navio do Estado, encarregado de rebocar estes e outros concorrentes até Cascaes.

Concorrem a este certamente grande numero de barcos salvavidas, os que já se acham inscritos; penalizando-nos não ver n'aquella lista o nosso. Porém, soubemos que foi resolvido pela sua direcção, mandar pedir a licença, competente para tambem se inscrever; sendo de crer que esta não se fará demorar. Deu-nos bastante alegria tal noticia; por vermos que tambem ali se remos representados dignamente.

«O Popular»

Depois de terminada a suspensão de 30 dias, imposta pelo snr. Governador Civil de Lisboa, ao nosso illustre collega «O Popular», reapareceu no dia 17 este importante diario da capital, onde tanto brilhou a pena do insigne jornalista Mariano de Carvalho.

Apresenta-se muito melhorado tanto na parte material, como na redacção.

O numero d'aquelle dia é de 8 paginas.

Segundo a noticia no mesmo inserto, brevemente irá honrar a quele jornal com a sua brilhante colaboração, o eminente estadista snr. Julio de Vilhena.

Apetecemos-lhe as maiores felicidades.

Automovel «Charron»

Acaba de adquirir um bello e luxuoso automovel da marca «Charron» a ex.^{ma} snr.^a D. Arminda d'Almeida Paschoal, cunhada do snr. Valentim Ribeiro da Fonseca, abastado capitalista d'esta villa.

O novo carro, que foi vendido pelo sr. João Garrido do Porto, é da força de 20 cavallos, é comporta 7 pessoas.

CARTEIRA

PARTIDAS E CHEGADAS

De visita ao snr. dr. Carvalho Braga e ex.^{ma} familia esteve na Povoá de Varzim o snr. dr. João Caetano da Fonseca Lima, habilit advogado d'esta comarca, acompanhado de sua ex.^{ma} esposa.

Foram na 3.^a feira passada até Caminha, de automovel, seguindo depois para Valença, Monsão, Milgaço e Arcos, regressando a esta villa por Ponte do Lima, as ex.^{mas} snr.^{as} D. Arminda d'Almeida Paschoal, D. Theresza Ribeiro Vianna e D. Maria Amelia Fonseca e os snrs. Valentim Ribeiro da Fonseca, Valentim Fonsera, Antonio Fonseca e Americo Teixeira.

Partiram para S. Martinho da Gandra, Ponte do Lima, a ex.^{ma} snr.^a D. Eugenia d'Almeida Abreu Carvalho e esposo snr. Alvaro Carvalho, capitalista d'esta villa.

Regressou hontem a Braga, acompanhado de sua ex.^{ma} esposa, o snr. Henrique Martins, capitista d'aquella cidade.

Partiu tambem para alli, sr. Henrique de Barros Lima, inteligente academico.

Estiveram domingo passado na Povoá de Varzim os snrs. dr. Ramiro de Barros Lima, Antonio d'Almeida Paschoal, dr. Arthur de Barros Lima, Henrique de Barros Lima e Francisco Xavier Viana.

Encontra-se entre nós o snr. Francisco da Rocha Gonçalves, socio de uma importante casa commercial do Porto.

30\$000 rs. mensaes

Sejam homens ou mulheres, novos ou velhos, todos podem ganhar, exercendo uma industria que não depende de capital, que é d'absoluta novidade, e d'uma facilidade extrema. Pode-se exercer sem prejuizo de qualquer outra occupação. Para os ricos, é recreio. Enviar 3.000 reis para o segredo a Aureli Augusto Correia, Monsão. Jornal que publique este reclame, (inclua esta observação) recebe o segredo gratis.

BIBLIOGRAPHIA

Enciclopedia Portuguesa

Recebemos o fasciculo 493 d'este acreditado dicionario universal, publicado sob a direcção do snr. dr. Maximiano Lemos, lente da Escola Medico-Chirurgica do Porto.

Comprehende 412 artigos e 16 figuras e abraça os termos *Scaphito* a *Schmoller*.

Entre os artigos mais notaveis citaremos: *Schiefler*, do snr. Affonso Augusto Costa.

Continua a assignar-se este excellentissimo dicionario em todas as livrarias e na escriptorio da empresa Lemos & C.^{as} - accessor, rua da Rainha D. Amelia, 40 a 40. Em Lisboa, são correspondente, os snrs. Belem & C.^{as}, Rua do Marechal Saldanha, 26.

Publicações diversas:

—O n.º 968, anno XXIX, da *Moda Illustrada*, jornal de modas dedicado ás familias portuguezas, cuja direcção cabe á ex.^{ma} snr.^a D. Leonor Maldonado, editado pela livraria de José Bastos, da capital.

—O n.º 393, 8.º anno, do *Noticiario de Alcobaca*, folha semanal bellamente redigida e impressa.

A **dyspepsia** é o resultado de *indigestão* e contribue mais para arruinar a saude da geração actual do que qualquer outra doenca.

Para o tratamento effcaz de todas as formas de *Dyspepsia* deve tomar se as *Pilulas do Dr. Ayer* em doses sufficientes para produzirem uma evacuação diaria dos intestinos. A sua acção deve ser ajudada pelo cuidado com

as comidas e hebidas. A quantidade e qualidade dos alimentos devem ser adequados ás condições do organismo. Os dyspepticos devem ser descuidosos em não esfriar o estomago com bebidas.

Venda nas principaes pharmacias e lojas de perfumarias. Cuidado com as imitações. Agentes: James Cassels & C.^{as}, Succedores - Rua do Mousinho da Silveira, 86 - Porto.

PORTUGAL

Diccionario historico, biographico, bibliographico heraldico, chorographico, numismatico e artistico

ABRANGENDO

A minuciosa descripção historica e chorographica de todas as cidades villas e outras povoações do continente do reino ilhas e ultramar, monumentos e edificios mais notaveis, tanto antigos como modernos; biographias dos portuguezes illustres antigos e contemporaneos, celebres por qualquer titulo, notaveis pelas suas acções ou pelos seus escriptos, pelas suas invenções ou descobertas; bibliographia antiga, moderna; indicação de todos os factos notaveis da historia portugueza, etc., etc.


OBRA ILLUSTRADA

Com centenaes de photographuras e dirigida segundo os trabalhos dos mais notaveis escriptores

Continua aberta a assignatura. Cada fasciculo, contendo 16 paginas e magnificamente illustrado, 60 reis, e cada tomo abrangendi cinco fasciculos 300 reis.

Todos os pedidos á Casa Editora João Rom. no Torres, rua de D. Pedro V, 82 a 88—Lisboa.

N'esta villa é correspondente sr. José da Silva Vieira que se encarrega de mandar vir qualquer obra editada por esta casa.

PRIVILEGIO  EXCLUSIVO

CONTRA A TOSSE

DOENÇAS DO PEITO

XAROPE PEITORAL JAMES

Unico approved, legalmente autorizado pelo conselho de saude publica de Portugal e Inspectoria Geral de Hygiene da Côrte de Rio de Janeiro.

A effcacia d'este xarope, evidentemente provada em muitas observações nos hospitaes e na clinica particular dos mais distinctos medicos d'este paiz, levou o Conselho de Saude Publica do Reino a approval-o (distincção que lhe não mereceram outras preparações), e a consideral-o um verdadeiro especifico contra as bronchites, tanto agudas como chronicas, defluxo, toses rebeldes, tosse convulsa e astmatica, dor do peito, escarvos de sangue, e contra todas as irritações nervosas.

Cada frasco está acompanhado de um impresso com o parecer que o Conselho de Saude deu ao governo, e com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

Na parte collada de envolvero esta minha assignatura sem tinta azul.

J. A. Franco

Deposito geral — Pharmacia Franco, Filhos

5

ARRENDASE MEZ DE MARIA

Manoel Antonio Ribeiro Coutinho, da freguezia de Gem zes, arrenda parte dos bens a pessoa competente. Dá casa para ca-seiro e o mais que for preciso.

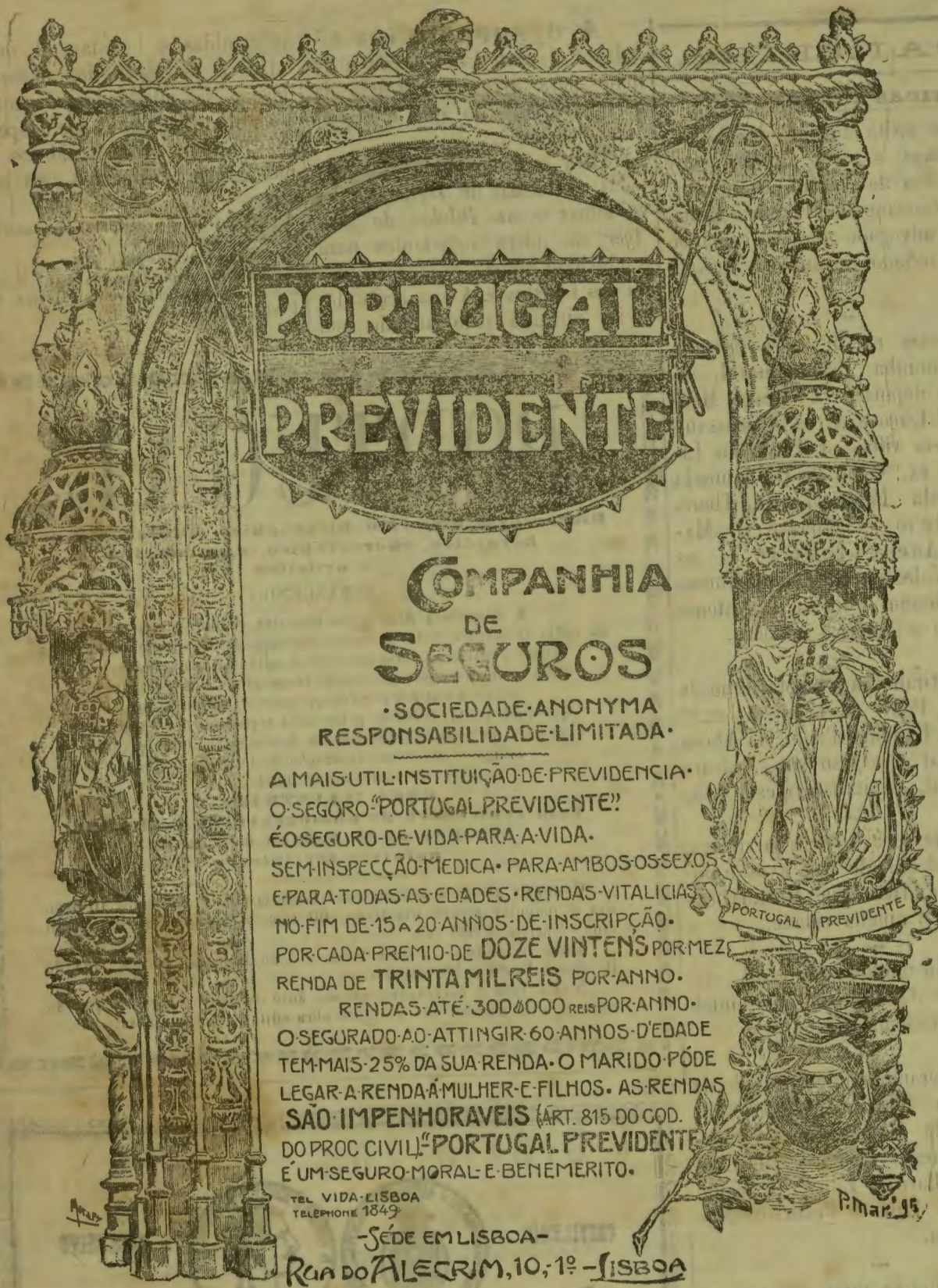
Com lindas illustrações, um livro de 320 paginas original da «ESTRELLA DO NORTE»

Obra approvada e indulgenciada pelo Ex.^{mo} Rev.^{mo} Snr. D. Antonio, Bispo do Porto

Preço, broch : . . . 300

Enc . . . 400 reis

LIVRARIA EDITORA de FIGUEIRAS JUNIOR PORTO



PORTUGAL PREVIDENTE

COMPANHIA DE SEGUROS

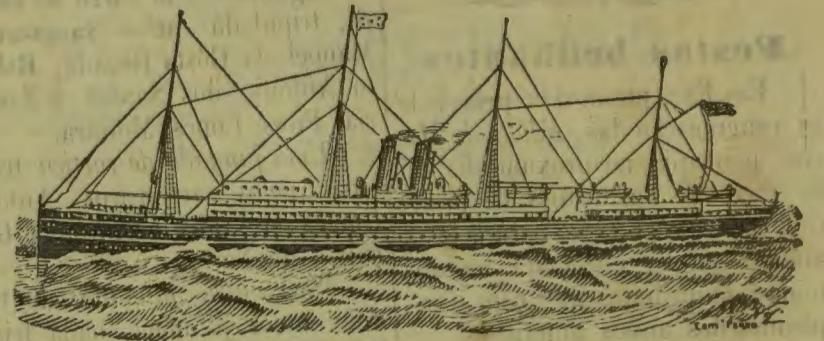
SOCIEDADE ANONYMA
RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A MAIS UTIL INSTITUIÇÃO DE PREVIDENCIA.
O SEGURO "PORTUGAL PREVIDENTE"
É O SEGURO DE VIDA PARA A VIDA.
SEM INSPECÇÃO MEDICA PARA AMBOS OS SEXOS
E PARA TODAS AS EDADES. RENDAS VITALICIAS
NO FIM DE 15 A 20 ANNOS DE INSCRIPÇÃO.
POR CADA PREMIO DE DOZE VINTENS POR MEZ
RENDA DE TRINTA MIL REIS POR ANNO.
RENDAS ATÉ 300.000 REIS POR ANNO.
O SEGURO AO ATTINGIR 60 ANNOS D'IDADE
TEM MAIS 25% DA SUA RENDA. O MARIDO PÓDE
LEGAR A RENDA À MULHER E FILHOS. AS RENDAS
SÃO IMPENHORAVEIS (ART. 815 DO COD.
DO PROC CIVIL) "PORTUGAL PREVIDENTE"
É UM SEGURO MORAL E BENEMERITO.

TEL VIDA LISBOA
TELEPHONE 1849

-SEDE EM LISBOA-
RUA DO ALECRIM, 10, 1.º - LISBOA

COMPANHIA REAL DO PACIFICO



MAGNIFICOS PAQUETES DA C. RREIRA DO BRAZIL. ILLUMINADOS A LUZ ELECTICA. DANDO EXCELLENTE TRATAMENTO E VINHO A TODAS AS COMIDAS.

PAQUETES-CORREIOS a sair do Porto-Leixões

ORITA a 2 helices, de 9:500 toneladas, em **17 de setembro**, para Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro Santos, Montevideo, Buenos-Ayres, Valparaíso, e mais portos do Pacifico.

ORAVIA a 2 helices, de 5:500 toneladas, em **1 de Outubro**, para o Rio de Janeiro, Montevideo, Buenos-Ayres, Valparaíso e mais portos do Pacifico.

Os paquetes desta Companhia tocam alternadamente, em **SANTOS**.

Os preços das passagens de TERCEIRA CLASSE, de LEIXÕES para os portos do BRAZIL, são de 36\$500 e para Montevideo e Buenos-Ayres 41\$000 reis

Este preço é devido aos paquetes serem de Mala e estarem classificados em primeira cathegoria

Para tratar, com os agentes geraes do norte de Portugal

KENDALL, PINTO BASTO & C.ª

73, Rua do Infante D. Henrique—PORTO (4)

ESTAB. IND. PHARM. "SOUZA SOARES,"

(NO BRAZIL E NA EUROPA)

Devidamente legalizado em Portugal e distinguido com um premio de **Hora de 1.ª classe e cinco medalhas de Ouro**, na America do Norte, França e Brazil, pela perfeita manipulação e efficacia dos seus productos medicinaes:



(Marca registada)

PEITORAL DE CAMBARÁ

(Registado)

Cura prompta e radicalmente as tosses ou rouquidões;
Cura a laringite;
Cura perfeitamente a bronchite aguda ou chronica, simples ou asthmatica;
Cura a tísica pulmonar, o como provam numerosos attestados medicos e particularmente;
Cura incontestavelmente asthma, molestia difficil de ser debellada por outros meios;
Cura admiravelmente a coqueluche, e, pelo seu gosto agradável, é apetecido pela creanças.
Frasco 1\$000 reis; tres frascos 2\$700 reis

PASTILHAS DA VIDA

(Registado)

Combatem o fastio, azia, a gastralgia, as nauseas e vomitos, o enjô do mar o mau halito, a flatulencia e a dilatação do estomago. São de grande efficacia nas molestias do utero e da pelle, na fraqueza dos nervos e do sangue.
Caixa, 600 reis; 6 caixas, 3\$210 reis.

36 REMEDIOS ESPECIFICOS EM PILULAS SACCHARINAS

(Registado)

Estes medicamentos curam com rapidez e inoffensividade:
Febres em geral;
Molestias nervosas, da pelle, das vias respiratorias, do estomago, dos intestinos, dos organos urinarios;
Molestias das senhoras e das creanças;
Dores em geral;
Inflamações e congestões;
Impurezas do sangue,
Fraqueza e snas consequencias.
Frasco, 500 reis; 6 frascos 2\$7000 reis.

(3)

Consultem livro—**O Novo Medico**—pelo Visconde de Souza Soares, á venda nos depositos dos remedios do auctor. Preço: brochado 200 reis, encadernado 400 reis.

Medicamentos homeopathicos garantidos, avulsos e em caixas de diversos tamanhos

1 Tudo com globulos 260 reis; duzia 2\$600 reis.
1 Frasco com tintura 3.ª ou 5.ª 400 reis; duzia 4\$000 reis.
1 Dito com trituração 3.ª 700 reis; duzia 7\$000 reis.
Vedá os preços correntes, o **Auxilio Homeopatico** ou **O Medico do Casa** e a **Nova Guia Homeopatica** pelo Visconde de Souza Soares.

AVISO IMPORTANTE

O Estabelecimento tomou medico encarregado de responder gratuitamente a qualquer consulta por escripto, sobre o tratamento e applicação destes remedios.

AS PUPILLAS

—DO—

SENHOR REITOR

ROMANCE DE JULIO DINI

Grande edição de luxo com illustrações de **Boque Gameiro**.

Condições da publicação

Esta sumptuosissima edição consta de um volume illustrado com 30 magnificas aguarellas a cores, originaes de Boque Gameiro, executadas por um novo processo completamente desconhecido em Portugal, e 127 gravuras a preto, intercaladas no texto, e um soberbo retrato do auctor. O papel é de qualidade superior; o texto é em typo elzeviriano inteiramente novo e elegantissimo, e a impressão de véras aprimorada. Nas incizões de cada capitulo empregam-se hão letras caprichosamente ornamentadas que entram no numero das illustrações.

Apesar das enormes despezas de publicação tão monumental, o preço dos fasciculos é apenas de **300 reis cada um, em Lisboa e Porto pagos no acto da entrega.**

Nas demais terras do paiz, pagamento cadeantado ás séries de dois, tres ou mais fasciculos. As despezas de remessas são á custa d'«A Editora», e a distribuição de cada fasciculo é feita nos dias 25 de cada mez.

Pedidos de assignatura podem ser feitos á **A Editora**, administração em Lisboa, largo do Conde Barão, 80.

Tomam-se assignaturas n'esta villa, na Livraria e Papelaria Espozendense.

VIRIATO D'ALMEIDA

NO CAMPO

POESIAS DISPERSAS

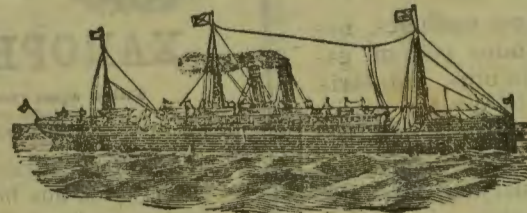
Um elegante volume de 40 e tantas paginas nitidamente impresso em magnifico papel

160 reis.

A' venda na Typographia d'este jornal e em diversas livrarias do paiz.

R. M. S. P.

MALA REAL INGLEZA



PAQUETES CORREIOS A SAHIR DE LEIXÕES (PORTO)

CLYDE em 30 de Setembro

Para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro; SANTOS, Montevideo e Buenos-Ayres.

NILE em 14 de Outubro

Para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, SANTOS, Montevideo e Buenos-Ayres.

Preço da passagem de 3.ª classe para o Brazil. 36\$500

PAQUETES CORREIOS A SAHIR DE LISBOA

AMAZON, em 23 de Setembro

Para a Madeira, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, SANTOS, Montevideo e Buenos-Ayres.

CLYDE em 1 de Outubro

Para S. Vicente Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, SANTOS Montevideo e Buenos-Ayres

ARAGON, em 7 de Outubro

Para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, SANTOS, Montevideo, e Buenos-Ayres

Preço da passagem de 3.ª classe para o Brazil. 33\$500

A bordo ha creados portuguezes

Nas agencias do Porto e Lisboa, podem os snrs. passageiros de 1.ª classe escolher os beliches á vista das plantas dos paquetes, **mas para isso recommendamos toda a antecipaço.**

AGENTES:

No Porto

TAIT & RUMSEY

19 Rua do Infante D. Henrique

Em Lisboa

JAMES RAWES & C.ª

Rua d'El-Rei, 31-1.º

Os bilhetes de passagens, vendem-se em **Esposende** em casa do snr. **José da Costa Terra.**

(2)